LEI Nº 3.216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2007, no montante de R$ 281.268.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 16 da Lei nº 3.205, de 20 de julho de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

Art. 2º. O orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados em conformidade com a Resolução Normativa nº 003/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 281.268.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo III, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – RECURSOS DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	294.766.677,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	39.867.928,50
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	39.554.189,90
RECEITA PATRIMONIAL	1.165.242,50
RECEITA DE SERVIÇOS	1.049,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	199.751.400,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.426.870,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.440.252,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.346.500,00
ALIENAÇÕES DE BENS	57.722,50
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	20.990,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.490.290,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	524.750,00
2 – TOTAL GERAL BRUTO	**298.206.930,00**
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**(16.938.930,00)**
4 – TOTAL GERAL RETIFICADO	**281.268.000,00**

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R$)
I – RECURSOS DO TESOURO	102.908.217,00
DESPESAS CORRENTES	68.766.517,00
DESPESAS DE CAPITAL	21.333.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.808.000,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	102.329.608,00
03 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DO FUNDEF	31.485.000,00
04 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DA PREVID. SOCIAL	26.237.500,00
05 – CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT	12.823.000,00
09 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	31.784.108,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	76.030.175,00
06 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	60.887.000,00
10 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.610.892,00
11 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	100.000,00

12 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DE DESENV. URBANO	100.000,00
13 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	100.000,00
14 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	9.232.283,00
DESPESA TOTAL	**281.268.000,00**

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	2.190.000,00
JUDICIÁRIA	100.200,00
ADMINISTRAÇÃO	97.128.220,00
SEGURANÇA PÚBLICA	470.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.570.840,00
SAÚDE	60.887.000,00
EDUCAÇÃO	57.921.905,00
CULTURA	2.608.008,00
DIREITOS DA CIDADANIA	24.000,00
URBANISMO	19.237.800,00
HABITAÇÃO	1.190.000,00
SANEAMENTO	800.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	11.711.027,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.445.000,00
AGRICULTURA	415.000,00
INDÚSTRIA	138.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	170.000,00
TRANSPORTE	400.000,00
DESPORTO E LAZER	503.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	7.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.808.000,00
TOTAL	**281.268.000,00**
2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	11.145.690,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	**11.145.690,00**
II -PODER EXECUTIVO	
02 - ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO	4.124.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.086.000,00

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	11.991.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	15.818.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	260.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO SUSTENTÁVEL	39.198.027,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL.	320.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONÔMICO	2.900.000,00
CONTROLADORIA	257.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.808.000,00
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEF	31.485.000,00
04 – FUNDO MUN. DA PREVID. SOCIAL DE ANAPOLIS – PREVIAN	26.237.500,00
05- CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	12.823.000,00
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	60.887.000,00
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	31.784.108,00
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.610.892,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	100.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	100.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.232.283,00
TOTAL DO EXECUTIVO	**70.122.310,00**
TOTAL GERAL	**281.268.000,00**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	232.584.495,00
DESPESAS DE CAPITAL	35.650.505,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.033.000,00
TOTAL GERAL	**281.268.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109, §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações do orçamento da receita, nos termos do artigo 7º, inciso I e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

a) a abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de dezembro de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO